



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**DECRETO Nº 1.805, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.**

Institui, em caráter permanente, a Comissão de Regularização Fundiária, conforme previsto no art. 4º da Lei complementar nº 378, de 6 de julho de 2017, e dá outras providências.

**A PREFEITA DE PALMAS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída, em caráter permanente, a Comissão de Regularização Fundiária (CRF), paritária e deliberativa, composta por técnicos dos órgãos e/ou entidades afins às políticas de planejamento urbano, habitação, infraestrutura, meio ambiente, regularização fundiária, patrimônio imobiliário, e representantes comunitários das localidades inseridas no Programa de Regularização Sustentável no Município de Palmas (PRFS), conforme previsto no art. 4º da Lei complementar nº 378, de 6 de julho de 2017.

Parágrafo único. A CRF deverá observar as disposições contidas na Lei Complementar Municipal nº 378, de 6 de julho de 2017, e Lei Complementar Municipal nº 400, de 2 de abril de 2018, Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, combinada com o Decreto nº 9.310, de 5 de março de 2018, e Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

**Art. 2º** São competências da CRF:

I - acompanhar a implantação do Programa de Regularização Fundiária Sustentável no município de Palmas (PRFS);

II - emitir diretrizes específicas para a regularização fundiária;

III - analisar projetos urbanísticos de regularização fundiária;

IV - analisar o parcelamento do solo em área de matrícula onde exista ocupação ou loteamento irregular;

V - realizar vistorias nos loteamentos e ocupações irregulares;

VI - providenciar as diretrizes urbanísticas e ambientais, nos casos necessários, para instituição de Área Especial de Interesse Social;

VII - elaborar minuta de instrumento legal para a instituição de leis de definição do regime urbanístico;



## PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

VIII - elaborar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), referente ao processo de regularização fundiária;

IX - recomendar ajustes e solicitar informações;

X - prestar orientação à comunidade quando esta for a responsável pela elaboração dos projetos de regularização fundiária;

XI - elaborar parecer técnico.

**Art. 3º** A CRF será composta por 11 (onze) membros, sendo 6 (seis) na condição de representantes do Poder Executivo e 5 (cinco) da comunidade, a saber:

I - 1 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais;

II - 1 (um) da Secretaria Municipal da Habitação;

III - 1 (um) da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

IV - 1 (um) da Fundação Municipal de Meio Ambiente;

V - 1 (um) da Procuradoria Geral do Município;

VI - 1 (um) da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, sendo 1 (um) servidor lotado no departamento de Defesa Civil;

VII - 5 (cinco) representantes da comunidade, pertencentes à localidade em regularização inserida no PRFS.

§ 1º A CRF deverá ser assistida por Procurador designado.

§ 2º A CRF contará com:

I - 1 (um) Presidente, que será o representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais;

II - 1 (um) Coordenador, escolhido e designado pelo Presidente dentre os demais membros da Comissão.

§ 3º Sempre que a CRF entender necessário poderá solicitar participação de técnicos que atuem em áreas afins de outras Pastas.

§ 4º A CRF será composta por servidores efetivos, salvo o membro representante da Defesa Civil e os da comunidade.

§ 5º Os membros da CRF serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação das respectivas Pastas e da comunidade representada.



## PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

§ 6º A função de membro da CRF, por ser considerada de interesse público relevante, não é remunerada, competindo aos integrantes o desempenho concomitante das atribuições de seus respectivos cargos ou funções.

§ 7º Na hipótese de impedimento permanente de representante da Pasta, esta deverá indicar novo membro.

**Art. 4º** Ao Presidente da CRF compete:

- I - dirigir as reuniões da CRF;
- II - apreciar os pedidos de vista dos processos formulados pelos integrantes da CRF;
- III - manter a ordem e fazer respeitar a legislação vigente;
- IV - decidir questões de ordem;
- V - submeter à discussão e votação a matéria da pauta da reunião;
- VI - fazer cumprir os prazos estabelecidos neste Decreto;
- VII - convocar reuniões extraordinárias, quando necessário;
- VIII - proferir o voto de qualidade.

Parágrafo único. O Presidente, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Coordenador, que será investido das competências de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 5º** Os membros da CRF terão poderes expressos outorgados pelas Pastas que representam para deliberar sobre projeto submetido à análise da Comissão, bem como para a emissão de parecer técnico de aprovação ou indeferimento do projeto.

**Art. 6º** Os gestores das Pastas integrantes da CRF são responsáveis pela participação efetiva de seus representantes, bem como deverão garantir as condições necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão e a observância aos prazos estabelecidos neste Decreto.

**Art. 7º** As reuniões deliberativas da CRF serão antecipadamente agendadas com comunicado prévio e formal do dia, local e horário a todos os integrantes da Comissão.

§ 1º A instalação das reuniões da CRF, bem como a aprovação do parecer técnico final, exigirá a presença e manifestação da maioria absoluta dos membros da CRF.



## PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

§ 2º As deliberações pautadas nas reuniões da CRF deverão ser lavradas em ata, com assinatura de todos os presentes.

**Art. 8º** A critério da CRF, o proprietário de gleba, seu representante legal ou responsável técnico poderá assistir reunião na qual esteja sendo deliberado projeto de seu interesse e fornecer os esclarecimentos que se façam necessários.

**Art. 9º** No exercício de suas competências, quando da análise e da aprovação de projetos, a CRF deverá:

I - deferir pedido, com expedição de parecer técnico das etapas previstas neste Decreto, com a respectiva análise urbanística e ambiental;

II - indeferir o pedido, mediante a emissão de parecer técnico;

III - solicitar providências.

§ 1º Durante a fase de análise das etapas poderão ser solicitados ajustes pelos órgãos ao responsável técnico, desde que não sejam alteradas as diretrizes iniciais.

§ 2º Os ajustes de que trata o § 1º deverão ser apresentados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data agendada para a reunião, devendo ser entregues na Coordenadoria da CRF cópias para serem distribuídas aos demais órgãos competentes.

§ 3º Caberá ao presidente da CRF o despacho das etapas dos expedientes.

**Art. 10.** Os expedientes administrativos em tramitação em quaisquer outras comissões terão a etapa que estejam cumprindo concluída e, na etapa seguinte, serão encaminhados à CRF para que passem a tramitar de acordo como estabelecido neste Decreto.

**Art. 11.** As Pastas que compõe a CRF deverão indicar seus representantes em até 7 (sete) dias após a publicação deste Decreto, os quais serão designados conforme previsto no § 5º do art. 3º deste Decreto.

**Art. 12.** Os representantes das comunidades que comporão a CRF serão indicados pela população da localidade inserida no Programa de Regularização Fundiária Sustentável no Município de Palmas (PRFS), logo após a publicação do decreto instituidor da área objeto de regularização fundiária, mediante solicitação expressa do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais ou de seu substituto legal.

Parágrafo único. Os representantes das comunidades serão designados conforme previsto no § 5º do art. 3º deste Decreto.



**PREFEITURA DE PALMAS  
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**Art. 13.** Os prazos previstos neste Decreto poderão ser prorrogados pela CRF, em caso de dificuldades técnicas reconhecidas pela maioria de seus membros.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 21 de outubro de 2019.

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO**

Prefeita de Palmas

**Edmilson Vieira das Virgens**

Secretário da Casa Civil do  
Município de Palmas

**Roberto Petrucci Júnior**

Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Urbano, Regularização Fundiária e  
Serviços Regionais